

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO FONE: 044-277.1129 FAX: 044-277.1133
CGC/MF: 80.888.662/0001-89 - CEP: 86.970-000

LEI Nº 134/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul Estado do Paraná, Aprovou, e eu **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos e;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO FONE: 044-277.1129 FAX: 044-277.1133
CGC/MF: 80.888.662/0001-89 - CEP: 86.970-000

Art. 3º - Compete ao Conselho:

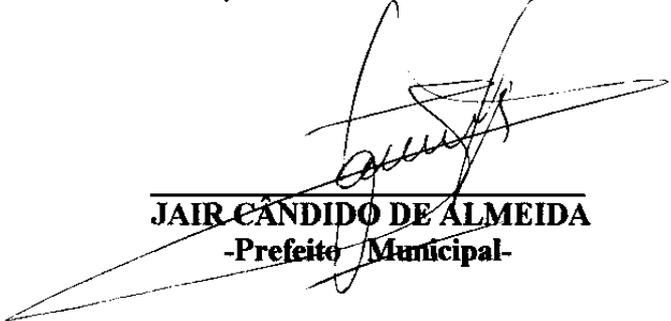
- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, 26 de Junho de 1997.



JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-